



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

1. Trata-se de processo administrativo referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, das profissionais Janete Aparecida Giorgetti Valente, Adriana Pinheiro e Sandra Regina Sobral, pessoas físicas de notória especialização, para atuarem na coordenação pedagógica e na estruturação técnica do conteúdo formativo do **Curso de Formação em Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, na modalidade EAD (autoinstrucional)**, a ser ofertado por meio da plataforma virtual de aprendizagem do Conselho Nacional de Justiça (Moodle da ENAJU).

2. Em cumprimento ao disposto no [art. 72 da Lei nº 14.133/2021](#), verifica-se que foram devidamente acostados aos autos, entre outros:

2.1. o Termo de Referência – TR (2644598), contendo, entre outras informações, a justificativa da contratação, a forma e os critérios de escolha das profissionais, bem como a estimativa de preços da contratação, orçada em **R\$ 64.884,84 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**;

2.2. a demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido, conforme os Despachos SCONT nº 2585140 e SEPOR nº 2586857;

2.3. o Parecer COJU nº 2621259, no qual a Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) opinou pela viabilidade jurídica da contratação direta das profissionais indicadas no item 1, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021](#), destacando, contudo, a necessidade de complementação da documentação relativa à habilitação das contratadas, bem como de adequação da cláusula referente à cessão de direitos autorais constante do Termo de Referência.

3. Em atendimento às recomendações constantes dos itens 15 e 20 do referido parecer, o Setor de Gestão Administrativa e de Contratações (SEGAC) promoveu a juntada da documentação complementar (2644407, 2644409 e 2644417), bem como apresentou a nova versão do Termo de Referência (2644598), contemplando os ajustes recomendados pela COJU.

4. Registra-se que foram juntadas aos autos documentação comprobatória atualizada da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das mencionadas profissionais, inclusive consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme as Certidões nºs 2664906, 2664910 e 2664916. No que se refere à certidão negativa de débitos municipais da profissional **Adriana Pinheiro**, constante à fl. 1 do documento SEI nº 2664910, registra-se que o sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Sumaré/SP não emite nova certidão enquanto permanecer vigente aquela anteriormente expedida, de modo que, ainda que realizada nova consulta, é disponibilizada a mesma certidão emitida em 11/6/2026, com validade até 13/7/2026, sem indicação da data da nova solicitação. Situação análoga ocorre em

relação à certidão negativa de insolvência civil exigida no item 8.6, alínea "a", do Termo de Referência, conforme esclarecido pela unidade demandante no e-mail constante do documento nº 2667667, uma vez que o órgão competente igualmente não disponibiliza a emissão de nova certidão enquanto vigente a anteriormente expedida. Assim, considerando que tanto a certidão negativa de débitos municipais quanto as certidões de insolvência civil já acostadas aos autos (fl. 1 dos documentos SEI nºs 2644407, 2644409 e 2644417) permanecem dentro de seus respectivos prazos de validade, reputam-se atendidas as exigências de habilitação pertinentes, não subsistindo óbices à contratação.

5. Conforme o Despacho nº 2649571, a Secretaria de Administração (SAD) informou que foram observados todos os procedimentos necessários à regular instrução do processo, encaminhando os autos a esta Unidade para adoção das providências subsequentes, dentre elas a aprovação da última versão do Termo de Referência e a declaração de inexigibilidade de licitação.

6. Ante o exposto, e considerando que foram observados todos os elementos indispensáveis à regular instrução do processo, com fundamento no Parecer COJU nº 2621259, cujos fundamentos adoto neste ato ([art. 50, § 1º, c/c o art. 69 da Lei nº 9.784/1999](#)), **aprovo**, nos termos do [art. 1º, § 1º, da Portaria CNJ nº 290/2022](#), o Termo de Referência constante do documento nº 2644598; **declaro** a inexigibilidade de licitação, com base no [art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021](#); **aprovo** a realização da despesa no valor total de **R\$ 64.884,84 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, incluída a contribuição previdenciária patronal incidente sobre as contratações, conforme discriminado no item 3 do Despacho ENAJU nº 2594949; e **autorizo** a contratação das profissionais Janete Aparecida Giorgetti Valente, Adriana Pinheiro e Sandra Regina Sobral, para atuarem na coordenação pedagógica e na estruturação técnica do conteúdo formativo do citado curso, na modalidade EAD (autoinstrucional).

7. **À Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais providências de sua alçada.

8. **À Secretaria de Administração (SAD)**, para publicação no Portal do CNJ.

9. **À Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF)**, para emissão da nota de empenho e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. **À Escola Nacional do Judiciário (ENAJU)**, com vistas **ao Setor de Gestão Administrativa e de Contratações (SEGAC)**, para prosseguimento, inclusive com a indicação dos gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do ajuste.

Suzana Batista dos Santos

Diretora-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DOS SANTOS, DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA-GERAL**, em 03/07/2026, às 18:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2664951** e o código CRC **705895AC**.